



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO SIGA Nº CMBG-CDE-2026/00531

Bento Gonçalves, 04 de maio de 2026.

DESPACHO

Referência: Projeto de Lei Nº 59, 30/04/2026

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Prefeito Municipal, o qual autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial de 01(um) Cargo de Odontólogo PNE.

Alega o Executivo que:

(...)

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, temporária e emergencial de 01 (um) Cargo de Odontólogo PNE (Pessoas com Necessidades Especiais), Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

Desde 2018, o Município de Bento Gonçalves aderiu à Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência (RCPD), serviço que funciona no Centro de Especialidades Odontológicas e que recebe recurso de custeio estadual e federal. O serviço contempla também o TEAcolhe, que presta assistência a pessoas com transtorno do espectro autista.

Além dos atendimentos clínicos que acontecem no CEO, este profissional realizará atendimento odontológico a pessoas acamadas, amplia a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência (RCPD) frequentando a APAE, trabalhando com os pais /cuidadores/responsáveis na ADEF, na Associação dos Deficientes Visuais, CAPS/AD E COMUDEF.

Classif. documental

01.01.01.01



CMBGCDE202600531A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Tendo em vista a complexidade dos atendimentos a pessoas com deficiência e, sabendo que todo o Odontólogo responde por imperícia, imprudência e negligência eu, como responsável técnico do Setor de Saúde Bucal, encaminha-se o presente projeto de lei a fim de autorizar a contratação administrativa, temporária e emergencial de cargo de Odontólogo — Pessoas com Necessidades Especiais (PNE). Esta especialidade não é contemplada no nosso quadro de servidores, ficando assim atrelada a uma contratação via Processo Seletivo Simplificado.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no Projeto de Lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, ou conforme estipular o programa.

Foi feito estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual resultou em favorável, dentro dos parâmetros legais e limites orçamentários e financeiros, conforme documento em anexo.

(...)

Assim, considerando a importância do Projeto, entendo cabível a tramitação em regime de urgência.

Diante disso, considerando que o presente feito não tramita sob rito especial e observados os ditames legais expressos nos Arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, DETERMINO a tramitação pelo RITO DE URGÊNCIA.

- assinado eletronicamente -

Vereador Anderson Zanella I PL
Presidente

